



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

INFORMAÇÃO UCCI N° 013/06

UNIDADE DESTINO: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: Descrição de atribuições de servidor ocupante de Cargo em Comissão

C/cópia para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 4.242, de 27/09/01, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DA PRELIMINAR:

Trata, a presente Informação, de encaminhamento do Memorando n° 053/06, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atende à Circular UCCI n° 003/05 no que se refere à descrição das atribuições dos Cargos em Comissão lotados naquela Secretaria.

Ocorre que, em atendimento à solicitação da então Diretora do Departamento de Pessoal, Sra. Kátia Almeida, esta UCCI encaminhou a referida Circular às Secretarias Municipais com o intuito de auxiliá-la na elaboração das atribuições dos servidores ocupantes de Cargos em Comissão.

Conforme informado através do Memorando n° 017/2006, julgamos adequado e conveniente o uso daquele instrumento para permitir a participação dos responsáveis pelo exercício das funções de confiança e evitar o distanciamento entre a lei e a realidade. Porém, diante do recebimento do Memorando n° 11/2006, de 10/01/2006, informando que os documentos estão a cargo dessa Procuradoria, "*a qual providenciará a regularização das atribuições dos cargos através de legislação específica a ser encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo máximo de 20 dias*", esta UCCI permanece no aguardo da conclusão dos trabalhos para manifestação final, uma vez que se trata de matéria passível de apontamento pelo TCE/RS.

DO MÉRITO:

A presente visa esclarecer quanto à **necessidade** de observação da documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento

e Assuntos Agrários, bem como pelas demais Secretarias Municipais, quando da criação da legislação específica que corrigirá a omissão da Lei Municipal nº 2.730/90 referente às atribuições dos Cargos em Comissão.

Cabe ressaltar que a ausência de atribuições dos Cargos CCs foi apontada como falha no relatório referente ao Processo nº 2565-0200/05-0, resultando na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Sr. Prefeito no exercício de 2004, na aplicação de multas e na advertência à origem para que não reincida, em futuros exercícios, nas irregularidades consubstanciadas no referido relatório.

“Do Relatório de Auditoria

2.3 – Cargo de provimento em comissão sem atribuições de direção, chefia e assessoramento. Servidor nomeado para exercer o cargo em comissão de Diretor da Tesouraria está desempenhando as atribuições de tesoureiro. Contrariedade ao disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

(...)

Esse é o relatório.

Passo a voto.

(...)

No que tange a existência de cargos de provimento em comissão sem atribuições de direção, chefia e assessoramento, como por exemplo, servidor nomeado para exercer o cargo em comissão de Diretor de Tesouraria desempenhando as atribuições de tesoureiro, o Gestor alega que na sua gestão extinguiu mais de 150% de cargos em comissão criados através de leis que não indicavam atribuição para os cargos. Em que pese estejam sendo adotadas providências para regularizar as situações apontadas, verifica-se que ainda existem cargos em comissão sem atribuições estabelecidas, pelo que advirto à origem para que proceda na correção integral do apontamento, o que será objeto de futuro procedimento de fiscalização.” (grifamos).

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela conclusão da medida saneadora, apresentada pela Procuradoria Jurídica – criação de legislação específica – visto já decorrido o prazo de 20 dias informado, e posterior encaminhamento a esta Unidade de Controle Interno a fim de que possamos analisá-la antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores, evitando, dessa forma, futuros apontamentos relativos ao atual exercício.

É a informação.

Controle Interno, em Sant’Ana do Livramento, 29 de março de 2006.

Sandra Helena Curte Reis – CRA/RS 19.515
Técnico de Controle Interno – Matr. F-1878